

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº033/2023

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Contratação de empresa com reconhecida experiência nas atividades de necessidade do Município, com o objetivo de prestar de serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) para Prefeitura Municipal de Tacaratu, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Veio a este Consultor Jurídico consulta proveniente da Secretaria Municipal de Administração a respeito de se poder qualificar como inexigibilidade de licitação a escolha e a contratação da empresa NAAP NÚCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 09.110.717/0001-60.

Analisando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 26, caput, L.8.666/93, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, e que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que “**é inexigível a licitação** nos casos de inviabilidade de competição.

Da caracterização da situação que justifique a INEXIGIBILIDADE

A presente contratação está devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação contábil, técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pelos setores de contabilidade da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades contábeis pública inerentes, além do bom funcionamento da máquina administrativa, visando assim zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Faz-se necessária a contratação dos serviços contábeis descritos nas especificações técnicas e do sistema informatizado tendo em vista que a Prefeitura não possui funcionários, especialistas ou sistema próprio de contabilidade, a empresa atual já era a contratada desde a gestão anterior, o qual se tinha conhecimento da excelente

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente



prestação do serviço e, por fim, o sistema informatizado que a empresas utiliza é o mesmo, ou seja, as informações contábeis anteriores podem ser acessadas na presente data. Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos no caput de art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e suas alterações posteriores justificando, assim, o fornecimento direto do objeto relacionado por INEXIGIBILIDADE de licitação.

É o meu Parecer.

Tacaratu, 27 de abril de 2023.

Eronilton Cavalcante de Araújo Silva
OAB nº 44338/PE
ADVOGADO



PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO

EXERCICIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2023

Em conformidade com o disposto no art 38 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à INEXIGIBILIDADE de licitação acima indicada para Contratação de empresa com reconhecida experiência nas atividades de necessidade do Município, com o objetivo de prestar de serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) para Prefeitura Municipal de Tacaratu, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Termo de Referência, Termo de Justificativa e Ratificação e documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.

TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tacaratu - PE, 27 de abril de 2023

José Reginaldo Estevam

Secretário de Administração



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

Comunicação Interna da Secretaria de Administração

Da: Secretária de Administração

Ao : Sr Ordenador de Despesa

Assunto: Contratação de consultoria e assessoria contábil

Ref : Art 14 c/c §2º, Art.7º e Art 25, Caput da Lei Nº 8666/93

Nos termos do contido no Art 14 c/c §2º, Art.7º e Art 25, Caput, da Lei Nº 8666/93 e , solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a Contratação de empresa com reconhecida experiência nas atividades de necessidade do Município, com o objetivo de prestar de serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) para Prefeitura Municipal de Tacaratu, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Especificações técnicas e Termo de Justificativa.

Tacaratu - PE, 27 de abril de 2023

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

José Reginaldo Estevam

Secretária de Administração



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

DESPACHO DO OD

1. Autorizo o início os seguintes procedimentos e determino a abertura do processo correspondente de Inexigibilidade.

Para fins do Art 38 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO: 2215 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

ELEMENTO: 33903500

Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2207 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

ELEMENTO: 33903500

Fundo Municipal de Educação

AÇÃO: 2204 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FME

ELEMENTO: 3390350

Fundo Municipal de Assistência Social

AÇÃO: 2109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

ELEMENTO: 33903500

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

AÇÃO: 2126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDECA

ELEMENTO: 33903500

Tacaratu - PE, 27 de abril de 2023

Washington Ângelo de Araujo

Prefeito



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

TERMO DE JUSTIFICATIVA

EXERCICIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2023

Analisando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 26, caput, L.8.666/93, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, e que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que “**é inexigível a licitação**” nos casos de inviabilidade de competição.

Da caracterização da situação que justifique a INEXIGIBILIDADE

A presente contratação está devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação contábil, técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pelos setores de contabilidade da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades contábeis pública inerentes, além do bom funcionamento da máquina administrativa, visando assim zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Faz-se necessária a contratação dos serviços contábeis descritos nas especificações técnicas e do sistema informatizado tendo em vista que a Prefeitura não possui funcionários, especialistas ou sistema próprio de contabilidade, a empresa atual já ra a contratada desde a gestão anterior, o qual se tinha conhecimento da excelente prestação do serviço e, por fim, o sistema informatizado que a empresa utiliza é o mesmo, ou seja, as informações contábeis anteriores podem ser acessadas na presente data. Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos no caput de art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e suas alterações posteriores justificando, assim, o fornecimento direto do objeto relacionado por INEXIGIBILIDADE de licitação.

É o meu Parecer.

Tacaratu - PE, 27 de abril de 2023

José Reginaldo Estevam

Secretário de Administração



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

EXERCICIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2023

RAZÃO DA ESCOLHA

Em atendimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia e do Art. 26, Inc. II, L.8.666/93, a escolha pelo escritório **NAAP NÚCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 09.110.717/0001-60** para Contratação de empresa com reconhecida experiência nas atividades de necessidade do Município, com o objetivo de prestar de serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) para Prefeitura Municipal de Tacaratu, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista o pleno cumprimento ao que dispôs o julgamento do pleno do TCE/PE: a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação; b) Notória especialização do profissional ou escritório; c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço específico pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados); d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado e e) Parecer da Procuradora anexo, no processo administrativo da inexigibilidade.

Tacaratu - PE, 27 de abril de 2023

José Reginaldo Estevam

Secretário de Administração



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

EXERCÍCIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2023

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Em atendimento ao princípio da economicidade e do Art. 26, Inc. III, L.8.666/93, os valores mensais e anuais estão compatíveis com a prática no mercado, conforme contratos e atestados anexos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1.	Consultoria Contábil para a Prefeitura Municipal	Mês	12	9.200,00	110.400,00
1.1	Parcela extra referente a prestação de contas da Prefeitura	Und	01	9.200,00	9.200,00
1.2	Parcela extra referente elaboração da proposta orçamentária	Und	01	9.200,00	9.200,00
2.	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Saúde.	Mês	12	5.500,00	66.000,00
2.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FMS	Und	01	5.500,00	5.500,00
3.	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Educação.	Mês	12	5.200,00	62.400,00
3.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FME	Und	01	5.200,00	5.200,00
4.	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social	Mês	12	3.700,00	44.400,00

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativo decretado oficialmente

4.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FMAS	Und	01	3.700,00	3.700,00
5.	Consultoria Contábil para o FUNDECA	Mês	12	2.300,00	27.600,00
5.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FUNDECA	Und	01	2.300,00	2.300,00
Total Geral				345.900,00	

Tacaratu - PE, 27 de abril de 2023

José Reginaldo Estevam

Secretário de Administração

PREFEITURA DE
TACARATU
 TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
 Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
 Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
 facultativo decretado oficialmente

Comunicação Interna

Tacaratu - PE, 27 de abril de 2023.

À

Procuradoria Jurídica

Analisar e emitir parecer jurídico referente realização do fornecimento direto por INEXIGIBILIDADE de Licitação para Contratação de empresa com reconhecida experiência nas atividades de necessidade do Município, com o objetivo de prestar de serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) para Prefeitura Municipal de Tacaratu, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Termo de Referência e Termo de Justificativa, anexos.

Atenciosamente,

José Reginaldo Estevam

Secretário de Administração



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

EXERCICIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2023

RATIFICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Tacaratu-PE**, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 25, *caput*, e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de INEXIGIBILIDADE pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e parecer da Procuradoria Jurídica, resolve:

Ratificar o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 033/2023, nos termos da Lei para a Contratação de empresa com reconhecida experiência nas atividades de necessidade do Município, com o objetivo de prestar de serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) para Prefeitura Municipal de Tacaratu, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Termo de Referência e Termo de Justificativa, para **NAAP NÚCLEO DE ACESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 09.110.717/0001-60**, nos Valores abaixo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1.	Consultoria Contábil para a Prefeitura Municipal	Mês	12	9.200,00	110.400,00
1.1	Parcela extra referente a prestação de contas da Prefeitura	Und	01	9.200,00	9.200,00
1.2	Parcela extra referente elaboração da proposta orçamentária	Und	01	9.200,00	9.200,00
2.	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Saúde.	Mês	12	5.500,00	66.000,00

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativo decretado oficialmente

2.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FMS	Und	01	5.500,00	5.500,00
3.	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Educação.	Mês	12	5.200,00	62.400,00
3.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FME	Und	01	5.200,00	5.200,00
4.	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social	Mês	12	3.700,00	44.400,00
4.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FMAS	Und	01	3.700,00	3.700,00
5.	Consultoria Contábil para o FUNDECA	Mês	12	2.300,00	27.600,00
5.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FUNDECA	Und	01	2.300,00	2.300,00
Total Geral					345.900,00

Publique-se no Diário Oficial para que produza os efeitos pretendidos.

Tacaratu - PE, 27 de abril de 2023

Washington Ângelo de Araujo

- Prefeito -



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
 Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
 Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
 facultativo decretado oficialmente

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

EXERCICIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 033/2023

Aos 27 dias do mês de abril do ano de Dois mil e vinte e três (27/04/23), depois de justificado e ratificado o processo licitatório acima especificado, esta comissão permanente de licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido processo administrativo.

Tacaratu - PE, 27 de abril de 2023

José Reginaldo Estevam

Secretário de Administração



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Projeto Básico visa orientar na Contratação de empresa com reconhecida experiência nas atividades de necessidade do Município, com o objetivo de prestar de serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação pretendida visa suprir necessidades de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista que a singularidade dos serviços a serem prestados depende de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa com o objetivo de prestar de serviços em consultoria e assessoria contábil, na área de contabilidade pública, visando assessorar toda equipe de servidores, bem como, executar as atividades orçamentárias e contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para a Prefeitura Municipal de Tacaratu, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços:

4.1.1 Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

4.1.2 Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de no mínimo 01 (uma) visita regular quinzenal, permanecendo na sede do Poder Executivo para o dia seguinte, dando continuidade a prestação dos serviços, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

4.1.3 Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

4.1.4 Processar a Contabilidade e a execução orçamentária e financeira, utilizando o software existente no Poder Executivo.

4.1.5 Enviar dados da execução orçamentária para ser alimentado o portal da transparência do Município, no tocante as informações contábil e financeira;

4.1.6 Elaborar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, a proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 e o Plano Plurianual (PPA 2022/2025).

4.2 Treinar os agentes envolvidos nas rotinas contábeis da Secretaria de Finanças, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais; capacitar os servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

4.3 Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela LRF, e pelas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no sistema contábil;

4.4 Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaborar, quadrimestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:

- a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);
- b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);
- c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;
- d) Da Receita Arrecadada até o período;
- e) Da Despesa Realizada até o período;
- f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;
- g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;
- h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;
- i) Dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal e recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação, apresentando as tendências;

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

- j) Dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- k) Das despesas com o Regime Geral de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados.

4.5 Instruir a operação e implantação de dados do Poder Executivo no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de periodicidade bimestral e quadrimestral;

4.6 Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

4.7 Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas que serão apresentadas pelo Poder Executivo;

4.8 Geração do arquivo de envio da DIRF de prestadores de serviços;

4.9 Ficar, ainda, sob a responsabilidade da empresa prestadora de serviços:

4.9.1 Realizar treinamento específico aos servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, sobre:

- a) Procedimentos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) Os principais procedimentos relacionados com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no âmbito municipal;
- c) O Orçamento Público, créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- d) Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

5 OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1 Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;

5.2 Assegurar 01 (uma) visita quinzenal, permanecendo na sede do Município, para o dia seguinte, da equipe técnica da empresa, para dar continuidade na prestação de serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto quando necessário e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas;

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente



- 6.1 Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Projeto, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- 6.2 Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- 6.3 Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- 6.4 Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação.

7. ABRANGÊNCIA

7.1 A Inexigibilidade abrange a contratação dos serviços de consultoria e assessoria destinados aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, será de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

8.2 A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Administração.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato, apresentando as relativas certidões;

10.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante recebimento pela contratante dos produtos a serem gerados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

11.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993.

12.2 O Fiscal do contrato representará a Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

12.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

12.4 Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado, de 0,10% a 0,20%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado para início dos serviços de 1% a 5% do valor global contratado;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,10% a 0,25% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa de Itaenga e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.5 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

12.6 A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

12.7. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal.

12.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

13. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

13.1 O custo pelo serviço está estimado no valor limite mensal de:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1.	Consultoria Contábil para a Prefeitura Municipal	Mês	12	9.200,00	110.400,00
1.1	Parcela extra referente a prestação de contas da Prefeitura	Und	01	9.200,00	9.200,00
1.2	Parcela extra referente elaboração da proposta orçamentária	Und	01	9.200,00	9.200,00
2.	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Saúde.	Mês	12	5.500,00	66.000,00
2.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FMS	Und	01	5.500,00	5.500,00
3.	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Educação.	Mês	12	5.200,00	62.400,00
3.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FME	Und	01	5.200,00	5.200,00
4.	Consultoria Contábil para o Fundo Municipal de Assistência Social	Mês	12	3.700,00	44.400,00
4.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FMAS	Und	01	3.700,00	3.700,00
5.	Consultoria Contábil para o FUNDECA	Mês	12	2.300,00	27.600,00
5.1	Parcela extra referente a prestação de contas do FUNDECA	Und	01	2.300,00	2.300,00
Total Geral:				345.900,00	345.900,00

Rua Pedro Toscano, 50, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativo decretado oficialmente

13.2 Para efeito de pagamento das parcelas adicionais, considera-se o valor da mensalidade;

13.3 Admite-se que, no mês da elaboração da Prestação de Contas, seja cobrada parcela adicional, por ente, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;

13.4 Admite-se também parcela adicional, por ente, no mês da elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA;

O valor máximo global admitido para a contratação é de **R\$ 345.900,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO: 2215 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

ELEMENTO: 33903500

Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2207 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

ELEMENTO: 33903500

Fundo Municipal de Educação

AÇÃO: 2204 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FME

ELEMENTO: 33903500

Fundo Municipal de Assistência Social

AÇÃO: 2109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

ELEMENTO: 33903500

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

AÇÃO: 2126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDECA

ELEMENTO: 33903500

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tacaratu para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2 A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14.3 A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Tacaratu - PE, 20 de Março de 2023.

José Reginaldo Estevam

Secretário de Administração

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente